

Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria Técnico Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVO

Tendo em vista as informações colecionadas no formulário de solicitação emitido pela Coordenação do Transporte Inter Hospitalar e encaminhado à Fundação Saúde através do processo SEI-080001/006275/2023, o presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento na central de regulação do Transporte Inter Hospitalar (TIH) e nas ambulâncias categoria D - suporte avançado por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item III.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: compor equipe médica para atuação na central de regulação do Transporte Inter Hospitalar (TIH) e nas ambulâncias categoria D - suporte avançado

II – JUSTIFICATIVA

- 1. A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FS) é uma fundação pública de direito privado, que tem na Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, o seu regramento orgânico. A Fundação Saúde possui Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde para o gerenciamento de diversas unidades de saúde públicas estaduais;
- 2. Nestes termos, o processo SEI-080001/012487/2022 trata da assunção integral da gestão do Transporte Inter Hospitalar (TIH) pela Fundação Saúde, incluindo a disponibilização de médicos;
- 3. A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro deve, portanto, **manter a prestação dos serviços executados**, de forma a não haver interrupção de suas atividades;
- 4 . O Serviço de Transporte Inter Hospitalar é responsável pelo transporte de pacientes, insumos, medicamentos e hemocomponentes entre as unidades de saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- 5. A demanda de transportes gerenciados por esse serviço de Transporte Inter Hospitalar é crescente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

STATUS	2020	2021	2022
TRANSPORTES SOLICITADOS	5069	6718	9193
TRANSPORTES CANCELADOS	248	180	332
TRANSPORTES REALIZADOS	4821	6538	8861

- 6. O TIH conta, atualmente, com 10 (dez) ambulâncias ativas adequadas à prestação de suporte avançado de vida, entre outros;
- 7. O TIH não dispõe, no momento, de equipe médica para atuação nas ambulâncias categoria D suporte avançado e na sua central de regulação do TIH;
- 8. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.
- 9. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

- 10. O déficit de médicos em determinadas especialidades faz com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Um dos modelos com boa adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.
- 11. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública. Como exemplo, a Fundação Saúde publicou o edital de Concurso Público nº 01/2019, atinente ao Processo Seletivo Simplificado PSS, com o objetivo de realizar a contratação temporária de profissionais de níveis superior e médio técnico para reposição de vacâncias dos cargos assistenciais de seu quadro de pessoal, consoante ao estabelecido no Decreto nº 46.809/2019 e nos termos do Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, ao qual o Estado do Rio de Janeiro aderiu em 06/09/2017, mediante promulgação da Lei nº 7.629/2017.
- 12. Conforme informado no processo SEI-080007/008382/2020, para as especialidades médicas solicitadas no presente TR não há profissionais na FS para compor a equipe para o TIH
- 13. A remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos, apesar disso, o valor da hora de trabalho remunerada pela Fundação Saúde ainda se encontra muito abaixo do valor de mercado, mesmo quando se toma como parâmetros instituições que gerenciam serviços públicos. Enquanto a Fundação possui o mesmo salário para médicos de forma geral, o mercado privado e mesmo público reconhece a necessidade de remunerar de forma diferenciada os profissionais médicos, seja de acordo com a especialidade e formação dos profissionais ou conforme seu local de trabalho.
- 14. Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médico. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.
- 15. Estes fatores levam a Fundação a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.
- 16. Portanto e considerando:
- A essencialidade do serviço prestado pelo TIH;
- A indisponibilidade de profissionais médicos nas especialidades na FSERJ, conforme informado no processo SEI-080007/008382/2020 para atender às demandas do TIH;
- 17. Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços pleiteados nesta oportunidade, objetivando a composição de equipe médica para o TIH.

III - OBJETO:

1. É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento na central de regulação do Transporte Inter Hospitalar (TIH) e nas ambulâncias categoria D - suporte avançado, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1

- 2. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos no TIH;
- 3. Assim, é de entendimento que o objeto não seja divisível, propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.
- 4. O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.
- 5. A descrição do objeto não restringe o universo de competidores

IV – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- Os serviços devem ser prestados em regime de plantão/dia, na Central de Regulação e nas Unidades de Suporte Avançado.
- O atendimento médico deverá estar disponível durante 24 horas por dia em todos os dias do ano
- Para a execução dos serviços a empresa vencedora deverá:
- Compor equipe com profissionais médicos com registro vigente no Conselho Regional de Medicina e habilitação nas respectivas

áreas de atuação;

- Demonstrar experiência nas especialidades solicitadas neste TR
- Os Médicos que tripularem as Unidades de Suporte Avançado devem ter no mínimo 1 (um) ano de experiência em atendimento de urgência e emergência contado após a obtenção do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;
- Os Médicos que tripularem as Unidades de Suporte Avançado Neonatal devem ter no mínimo 1 (um) ano de experiência em unidade Pediátrica de tratamento intensivo ou Neonatologia, contado da data de término da Residência Médica ou da data de conclusão do curso, comprovada por Certificado de Área de Atuação concedido pela Sociedade da Especialidade ou Associação Médica Brasileira;
- Os Médicos que atuarem na Central de Regulação de Urgência deverão ter no mínimo 1 (um) ano de formados, sendo desejável experiência em urgência e emergência;
 - a) São deveres do Profissional Médico:
 - Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos;
 - Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
 - Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
 - Preencher adequadamente o formulário de atendimento dos pacientes (manual ou eletrônico);
 - Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
 - Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
 - Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

V – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA:

- 1. A prestação de serviços médicos deverá ser ofertada durante os 7 (sete) dias da semana;
- 2. A quantificação da carga horária necessária é baseada no número de ambulâncias do suporte avançado e composição de equipe para a central de regulação TIH, conforme abaixo:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE ATUAÇÃO	
	24 HORAS, SEGUNDA À SEXTA FEIRA	AMBULÂNCIAS	
MÉDICO EMERGENCISTA	24 HORAS, SÁBADOS E DOMINGOS	(QUANTIDADE = 20)	
MEDICO EMERGENCISTA	24 HORAS, SEGUNDA À SEXTA FEIRA	CENTRAL DE RECULAÇÃO (-03)	
	24 HORAS, SÁBADOS E DOMINGOS	CENTRAL DE REGULAÇÃO (=02)	
	24 HORAS SEGUNDA À SEXTA FEIRA	AMBULÂNCIAS	
MÉDICO NEONATOLOGISTA		(QUANTIDADE = 03)	
OU PEDIATRA	24 HORAS, SÁBADOS E DOMINGOS	AMBULÂNCIAS	
	24 HORAS, SABADOS E DOMINIGOS	(QUANTIDADE = 03)	
MÉDICO SUPERVISOR	24 HORAS SEGUNDA À SEXTA FEIRA	CENTRAL DE REGULAÇÃO	
INIEDICO SUFERVISOR	24 HORAS SÁBADOS E DOMINGOS	(QUANTIDADE=01)	
MÉDICO 30 HORAS		COORDENAÇÃO	

3. Para a assistência as cargas horárias são apresentadas no quadro abaixo

FUNÇÃO	horas/ semana	horas/ mês
MÉDICO EMERGENCISTA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 HORAS SEG À SEXTA FEIRA	2400	10.440
MÉDICO EMERGENCISTA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 HORAS SAB/DOM	960	4.176

MÉDICO NEONATOLOGISTA/PEDIATRIA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 HORAS SEG À SEXTA FEIRA	360	1.566
MÉDICO NEONATOLOGISTA/PEDIATRIA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 HORAS SAB/DOM	144	626
MÉDICO EMERGENCISTA CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 HORAS SEG À SEXTA FEIRA	240	1.044
MÉDICO EMERGENCISTA CENTRAL REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 HORAS SAB/DOM	96	418
MÉDICO SUPERVISOR CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 HORAS SEG À SEXTA FEIRA	120	522
MÉDICO SUPERVISOR CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 HORAS SAB/DOM	48	209
MÉDICO COORDENADOR TIH	30	131

- 4. O modelo da planilha de custos para a apresentação dos valores a serem propostos está contido no ANEXO I
- 5. Os dados referentes à justificativa dos quantitativos requeridos foram extraídos do formulário de solicitação encaminhado à FS pelo processo SEI 080001/006275/2023.

VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para as especialidades médicas a serem contratadas; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia para 30% (trinta por cento) da hora total a ser contratada (Enunciado n.º 39 – PGE) na especialidade apresentada no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	TOTAL HORAS MENSAL	TOTAL HORAS ANUAL	30%
MÉDICO EMERGENCISTA	16078	192931	57879
MÉDICO NEONATOLOGISTA/ PEDIATRA	2.192	26.309	7.893

- b) Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, anexando cópia do CREMERJ;
- c) Registro da empresa no CREMERJ.

A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES DOCUMENTAIS

- 1. Os documentos abaixo são solicitados para avaliação pela FSERJ:
- Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO II);
- 3. Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO III);
- 4. Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO IV): a declaração formal da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço pode substituir o relatório de visita técnica;
- As empresas concorrentes <u>poderão</u> realizar visita técnica ao(s) local(is) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do cumprimento da obrigação;
- As empresas participantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como
 justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o
 direito de questionar isso futuramente;
- Em nenhuma hipótese a FSERJ aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

- O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital de licitação e termina em 05 (cinco) dias úteis antes da data da realização do pregão;
- A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde:

UNIDADE: <u>barbaragse@gmail.com</u>

FS: dta@fs.rj.gov.br

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- 2. A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas;
- 3. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
- 4. Os padrões de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o Acordo de Níveis de Serviço apresentado no ANEXO V;
- 5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, conforme apresentado no ANEXO VI em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias.
- 6. A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;
- 7. A CONTRATADA receberá pelas horas médicas executadas o valor correspondente aos preços unitários contratados.

IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do início da sua vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
- 2. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura MEC;
- 3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 4. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- 5. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 6. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.
- 7. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Fundação Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 8. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado no formulário padronizado, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- 10. Emitir em papel timbrado com identificação da Fundação Saúde quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas
- 11. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes
- 12. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 13. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Fundação Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto,

- divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Fundação Saúde.
- 14. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes.
- 15. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- 16. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Fundação Saúde.
- 17. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.
- 18. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 19. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 20. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- 21. Disponibilizar às Unidades a escala dos profissionais para o cadastro junto ao CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços; tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Fundação Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.
- 22. Implantar imediatamente, após a autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
- 23. Elaborar mensalmente e disponibilizar à(s) Unidade(s) de Saúde até o 20° (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 24. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
- 25. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Fundação Saúde relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.
- 26. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- 27. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Fundação Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 28. Atender à solicitação da Fundação Saúde para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 29. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Fundação Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 30. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
- 31. Indenizar de imediato a Fundação Saúde por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
- 32. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes
- 33. Informar imediatamente à Fundação Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- 34. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Fundação Saúde ou alocado na unidade em

- caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.
- 35. Permitir a realização, pela Fundação Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 36. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 37. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Fundação Saúde do feito.
- 38. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário).
- 39. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção (ANEXO VI) e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;
- 40. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 41. Atender as comissões instituídas, quais sejam: SESMT, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SCIH, Prontuário Médico, Óbito Intra-Hospitalar, Captação de Órgãos, Investigação Epidemiológica, Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação iniciados pela CONTRATANTE

XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- 2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
- 3 . Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.
- 4. Inspecionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
- Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- 6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- 7. Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.
- 8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.
- 9. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

XII - GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. O mapa de riscos é abaixo apresentado:

RISCO 01					
LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA					
PROBABILIDADE	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA		
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X)ALTA		
ORIGEM	(X)INTERNA	() EXTERNA			
DIMENSÃO	() ESTRATÉGICA	(X) OPERACIONAL			

REPERCUSSÃO	() ESCOPO	() CUSTOS	(X)TEMPO	
FASE IMPACTADA	() FASE PREPARATÓRIA	(X) SELEÇÃO DO FORNECEDOR	() GESTÃO DO CONTRATO	
		DANO		
A INDISPONIBILIDADE	DO SERVIÇO PODERÁ COMP	ROMETER A ASSISTÊNCIA AC	OS PACIENTES	
AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL				
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DE FORMA PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, VEDADAS AS ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS LIMITEM A COMPETIÇÃO DE FORNECEDORES DIVULGAR AMPLAMENTE A LICITAÇÃO			DIRTA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL	
AMPLIAR A DIVULGAÇA CONTRATAÇÃO EMERO INDISPONIBILIDADE DO	GENCIAL, CONFORME A RELE	VÂNCIA / IMPACTO DA	DIRAF DIRTA	

RISCO 02					
PESQUISA NÃO VAN	TAJOSA NO CURSO DA VIGÊ	NCIA DA ARP / CONTRATO			
PROBABILIDADE	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA		
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X)ALTA		
ORIGEM	(X)INTERNA	() EXTERNA			
DIMENSÃO	() ESTRATÉGICA	(X) OPERACIONAL			
REPERCUSSÃO	() ESCOPO	(X) CUSTOS	() TEMPO		
FASE IMPACTADA	() FASE PREPARATÓRIA	() SELEÇÃO DO FORNECED	OOR (X) GESTÃO DO CONTRATO		
		DANO			
PREJUÍZO AO ERÁRIO					
	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL		
REALIZAR PESQUISA DE F	PREÇOS COM ANTECEDÊNCIA PAI	RA ANÁLISE DA			
VANTAJOSIDADE PESQUISA					
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL					
NEGOCIAR JUNTO À CONTRATADA, PREÇOS MAIS VANTAJOSOS. NÃO SENDO POSSÍVEL,			CONTRATOS		
ABERTURA DE NOVO PRO	ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO DIRTA				

RISCO 03				
EXECUÇÃO EM DESA	CORDO COM A ARP / CONT	TRATO		
PROBABILIDADE	() BAIXA	(X) MÉDIA	() ALTA	
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X)ALTA	
ORIGEM	() INTERNA	(X) EXTERNA		
DIMENSÃO	() ESTRATÉGICA	(X) OPERACIONAL		
REPERCUSSÃO	(X) ESCOPO	() CUSTOS	() TEMPO	
FASE IMPACTADA	() FASE PREPARATÓRIA	() SELEÇÃO DO FORNECEI	OOR (X) GESTÃO DO CONTRATO	
		DANO		
COMPROMETIMENTO N	A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CO	NTRATADOS		
	AÇÃO PREVENTIVA			
NOTIFICAR E SOLICITAR A RESOLUÇÃO IMEDIATA			COMISSÃO FISCALIZADORA	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL	
APLICAR SANÇÕES PREV	ISTAS NA ARP/ CONTRATO		CONTRATOS	

RISCO 04				
DESINTERESSE DA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃODO CONTRATO				
PROBABILIDADE	(X)BAIXA	() MÉDIA	() ALTA	

IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA	(X)ALTA		
ORIGEM	() INTERNA	(X) EXTERNA			
DIMENSÃO	() ESTRATÉGICA	(X) OPERACIONAL			
REPERCUSSÃO	(X) ESCOPO	() CUSTOS	() TEMPO		
FASE IMPACTADA	() FASE PREPARATÓRIA	() SELEÇÃO DO FORNECED	OR (X) GESTÃO DO CONTRATO		
		DANO			
A INDISPONIBILIDADE	A INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PODERÁ OCASIONAR DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
CONTRATADOS					
	AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL		
INICIAR PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO			CONTRATOS		
COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 180 DIAS			CONTRATOS		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL		
INICIAR PROCEDIMENTOS PARA NOVA CONTRATAÇÃO NO CASO DE			DIRTA		
NEGATIVA DA CONTRA	ATADA PARA PRORROGAÇÃO		DIMIA		

XIII - DA SELEÇÃO

1. O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo menor preço global do lote.

XIV - PAGAMENTO

- 1. O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, conforme o quantitativo devidamente faturado;
- 2. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço;
- 3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, junto ao respectivo relatório consolidado de produção por Unidade, sito à Av. Padre Leonel Franca, 248 1º andar, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-000:
- 4. Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 6. A CONTRATADA receberá pelas horas cumpridas o valor correspondente aos preços contratados

XV - DA GARANTIA

- 1. Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato".
- 5. A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93)

XVI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente
Termo de Referência, foram definidos pela DTA e encontram-se descritos nos itens I a XII. Os elementos administrativos e
financeiros, especificados nos itens XIII a XV, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DAF,
através do SEI-080007/000701/2021.

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

1 - PLANILHA DE CUSTOS									
FUNÇÕES		HORA/MÊS		VALOR	HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL		QTDE PROFISSIONAIS	
MÉDICO EMERGENCISTA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA		10440							
MÉDICO EMERGENCISTA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM		4176							
MÉDICO NEONATOLOGISTA/ PEDIATRIA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA			1566						
MÉDICO NEONATOLOGISTA/ PEDIATRIA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM		626							
MÉDICO EMERGENCISTA CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA		1044							
MÉDICO EMERGENCISTA CENTRAL REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM			418						
MÉDICO SUPERVISOR CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA			522						
MÉDICO SUPERVISOR CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM		209)						
MÉDICO COC	RDENADOR TIH		131						
SUBTOTAL N	MENSAL: CUSTO OPE	ERACIONA	L						
2 - OUTROS CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERC		RCENTUAL %) SEGURO ACIDE		ACIDENTE	DENTE LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)		SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS		
VALOR (R\$)									
3 - TRIBUTOS	PIS COFINS			Outros (es	Outros (especificar)		SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS		
VALOR (R\$)									
TOTAL MENS	SAL DO CONTRATO								
TOTAL ANUAL DO CONTRATO									

FUNÇÕES	4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)
---------	---

MÉDICO EMERGENCISTA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA	R\$
MÉDICO EMERGENCISTA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM	R\$
MÉDICO NEONATOLOGISTA/ PEDIATRIA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA	R\$
MÉDICO NEONATOLOGISTA/ PEDIATRIA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM	R\$
MÉDICO EMERGENCISTA CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA	R\$
MÉDICO EMERGENCISTA CENTRAL REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM	R\$
MÉDICO SUPERVISOR CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA	R\$
MÉDICO SUPERVISOR CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM	R\$
MÉDICO COORDENADOR TIH	R\$

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO INÍCIO DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO...., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE POSSUI PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a), PORTADOR(A) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO...., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, TER CIÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE

REALIZAÇÃO, CONFORME DEFINIDO NA REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) <CARGO>

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ
10834118/0001/79, QUE O Sr (a) PORTADOR(A) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº EMITIDO PELO
,, REPRESENTANDO A EMPRESA, COMPARECEU AO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO
, TOMANDO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES QUE POSSAM, DE QUALQUER
FORMA, INFLUIR SOBRE O CUSTO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA PARA POSSÍVEL
CONTRATAÇÃO.
OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SÃO OS ABAIXO RELACIONADOS:
1. HOSPITAL XXXXX,
ENDEREÇO
LOCAL, XX de XXXX de 20XX
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) <nome <cargo="" do="" legal)="" representante=""></nome>

ANEXO VI

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

INTRODUÇÃO

- 1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado (IRM) ou Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 6% (seis por cento) poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o

- contraditório e a ampla defesa.
- 3. Procedimento adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços médicos no TIH.
- 4. As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

OBJETIVO

1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços no TIH.

REGRAS GERAIS

- 1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução do serviço, de forma a gerar **relatórios mensais** que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo apresentado.
- 3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IRM, indissociável do contrato.
- 5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.
- 6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.
- 7. Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.
- 8. Nas tabelas abaixo estão listados os parâmetros do IMR para aferir padrões de desempenho (administrativos) e de qualidade, esclarecendo que:
- Os descontos serão calculados com base na análise de critérios administrativos;
- O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das horas trabalhadas.
- No caso de execução inferior de 89,9% das horas mensais contratadas, será realizado o desconto proporcional da fatura ao serviço efetivamente prestado;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS							
Europea des homes contrate des no mâs	DESCONTO SOBRE O VALOR DA FATURA						
Execução das horas contratadas no mês	%	% APLICADO					
De 96 a 100% das horas mensais contratadas	0% da fatura						
De 94 a 95,9% das horas mensais contratadas	2% da fatura						
De 92 a 93,9% das horas mensais contratadas	4% da fatura						
De 90 a 91,9% das horas mensais contratadas	6% da fatura						

Abaixo de 89,9%: serão aplicadas medidas sancionatórias, conforme artigo 87 da lei 8666/93.

ASPECTOS TÉCNICOS								
DESCRIÇÃO	PÉSSIMO	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO			
Presteza no atendimento dos pacientes								
Qualidade técnica sobre as atividades realizadas no âmbito hospitalar								
Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais								
Regularidade no cumprimento das escalas de serviço programadas junto à fiscalização								
Disponibilização das especialidades médicas contratadas								
Registro dos atendimentos no prontuário médico								
Cordialidade dos profissionais								

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:	
ASSINATURA	
CARGO/FUNÇÃO	DATA

ANEXO VI

MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

PERÍODO: _____ A ____/202

FUNÇÃO	horas/ mês	HORA MÊS PRO RATA	HORAS DESCONTADAS	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA *	VALOR A FATURAR
MÉDICO EMERGENCISTA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA	10440					R\$
MÉDICO EMERGENCISTA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM	4176					R\$
MÉDICO NEONATOLOGISTA/ PEDIATRIA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA	1566					R\$

MÉDICO NEONATOLOGISTA/ PEDIATRIA AMBULÂNCIA TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM	626		R\$
MÉDICO EMERGENCISTA CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA	1044		R\$
MÉDICO EMERGENCISTA CENTRAL REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM	418		R\$
MÉDICO SUPERVISOR CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SEG À SEXTA FEIRA	522		R\$
MÉDICO SUPERVISOR CENTRAL DE REGULAÇÃO TIH PLANTÃO 24 H SAB/DOM	209		R\$
MÉDICO COORDENADOR TIH	131		R\$

^{*} VALOR CONFORME ITEM 4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO ANEXO III

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

ASSINATURA

CARGO/FUNÇÃO

DATA

Rio de Janeiro, 11 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas, Diretoria Técnica Assistencial**, em 19/04/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Couto Jordy Macedo**, **Coordenador de Projetos e Processos**, em 19/04/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site acesso_externo=6, informando o código verificador **50086898** e o código CRC **19B0D54D**.

Referência: Processo nº SEI-080007/005497/2023

SEI nº 50086898

Av. Padre Leonel Franca, 248, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-000 Telefone: - fs.rj.gov.br